

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 015/86

Fixa normas sobre o Programa de Conferencistas Residentes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua sessão plenária, realizada em 29 de agosto de 1986, fundamentado no artigo 7º, alínea (a), do Regimento Geral da UnB e considerando a necessidade de estimular e agilizar o desenvolvimento das atividades intelectuais, científicas, artísticas e tecnológicas no âmbito da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar o Programa de Conferencistas Residentes, sob a responsabilidade do Decanato de Extensão, que terá por objetivo proporcionar a vinda, à UnB, de pessoas dos mais diversos campos de atividades, por um determinado período de tempo, visando a ampliação, estímulo e reflexão sobre atividades em desenvolvimento ou a serem desenvolvidas no âmbito da Instituição.

Art. 2º - No âmbito do Programa, podem ser admitidos como Conferencistas Residentes:

- I - estudiosos, pensadores e artistas que, mesmo não sendo portadores de títulos acadêmicos, tenham reconhecida vivência, experiência e capacidade em determinado(s) campo(s) do trabalho e do saber;
- II - testemunhas reais de acontecimentos históricos, cujas experiências possam servir de material ou subsídio para discussões, estudos e trabalhos na Universidade;
- III - convidados especiais, na condição de professores renomados em seus campos de especialidade.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

.2

Parágrafo 1º - Os Conferencistas Residentes, em qualquer de suas modalidades, desenvolverão seus trabalhos de acordo com programação proposta pelos Departamentos, Núcleos ou outros setores da Universidade, procurando-se, principalmente, o melhor aproveitamento do visitante através de atividades integradas a um ou mais setores da Universidade.

Parágrafo 2º - Na modalidade dos Residentes "Convidados Especiais", quando a situação for similar a de Pesquisador Associado, o CEPE deliberará sobre a matéria, de acordo com o projeto específico apresentado.

Art. 3º - Com relação aos critérios de escolha e admissão dos Conferencistas Residentes, estes serão classificados em duas categorias:

- I - convidados, que serão indicados por qualquer uma das áreas da Universidade ou pela própria Administração;
- II - candidatos, que demonstrem interesse e/ou se coloquem à disposição do Programa.

Parágrafo Único - O nome do candidato, acompanhado do respectivo curriculum vitae e programa da atividade, deverá ser encaminhado pelo Departamento, Núcleo ou outro organismo, à Câmara de Extensão a qual, após manifestar-se através de parecer, encaminhará o processo para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, para decisão final.

Art. 4º - Não ficará estipulado um prazo fixo para encaminhamento dos nomes dos candidatos à Conferencista Residente. O encaminhamento e aprovação dos nomes estará na dependência da existência de recursos para a contratação dos mesmos.

Art. 5º - O prazo de permanência dos Conferencistas Residentes na Universidade será de um semestre letivo prorrogável, excepcionalmente, a critério do CEPE, por mais um semestre.

Parágrafo Único - Durante sua permanência na Universidade, os Conferencistas Residentes, em qualquer de suas modalidades, perceberão pro labore no valor dos vencimentos de Professor Adjunto nível IV.

h.

Resolução
0151/86
Pag 3

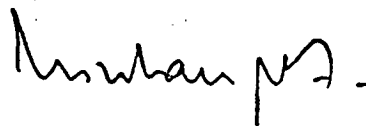
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

.3

Art. 6º - O custeio do programa de Conferencistas Resi
dentes será realizado, sempre, por meio de convênios específicos,
com entidades públicas ou privadas ou, ainda, por meio de recursos
extra-orçamentários.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1986.



CRISTOVAM BUARQUE
Reitor